

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUTRA

PROJETO

DE L E I nº 371

ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI nº 280/73.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Dutra,
FAÇO SABER, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgâ-
nica Municipal que a Câmara decretou e ou sancionou a seguinte L E I:

ARTIGO 1º - O artigo 9º da Lei nº 280, de 02 de Ju-
lho de 1973, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - A pessoa física ou jurídica permissioná-
ria dos serviços de taxi, é vedado:

I - Transferir o veículo de um ponto para outro /
sem prévia e escrita autorização do Prefeito, devidamente motivada.

II - Transferir a terceiros a permissão que lhe
foi outorgada para exploração dos serviços de taxi.

§ Único - A vedação contida no inciso II deste ar-
tigo não se aplica nos casos de sucessão causa mortis, em que o "de cu-
jus" é o permissionário na condição de autônomo, sócio ou titular de
firma que explore estes serviços, na forma da Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 02 DE DEZEMBRO DE 1976

RUBEM COELHO CARVALHO

-Prefeito Municipal-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 02 DE DEZEMBRO DE 1976.

ALDO PAGANI

Coordenador Geral-